



DECRETO Nº 3.487/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, art. 91, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal nº 3.415/2020 que declarou Estado de Emergência no Município de Venda Nova do Imigrante, E. Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto 0446-S/2020 que declara Estado de Calamidade Pública do Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 28/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, que declarou Estado de Calamidade Pública nesta municipalidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, informou que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/2000 para fins de combate à pandemia.

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece diversas vedações e restrições para efetivação de gastos no âmbito da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica vedada:

I – concessão de extensões de carga horária, horas extras e diárias, aos Servidores Públicos Municipais, exceto em serviços essenciais (Saúde, Segurança, etc.).

II – celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Público Municipal, salvo necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

III – realização de eventos que envolvam a contratação de *coffee break*, locação de espaços, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos, palanques e etc.;

IV – criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aquelas cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a redução de gastos;

V – as reestruturações de órgãos e entidades que impliquem aumento de despesas;

VI – a criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem aumento de despesa;

VII – a concessão de promoção, licença prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem necessidade de substituição do servidor implicando em aumento de despesas para órgão ou entidade.

VIII – participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, excetuadas as ações de capacitação para servidores da área da saúde que atuem em casos de contaminação por COVID-19.

Art. 2º - Seja realizada a reavaliação de todas as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e



serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades das demandas imediatas à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 15 de junho de 2020.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal